



T. + 351 21 358 79 00 | F. + 351 21 887 63 51 | apav.sede@apav.pt

## **Recomendações para políticas públicas e alterações legislativas para uma maior eficácia no combate ao fenómeno dos crimes de ódio**

Nos últimos anos, o Estado português, em parceria com organizações da sociedade civil, tem envidado esforços no sentido de combater o fenómeno dos crimes de ódio, especialmente no que diz respeito à melhoria na recolha de dados relativos a este tipo de crimes.

Também foi feito algum trabalho em matéria de formação dos profissionais do sistema de justiça e de consciencialização dos fenómenos do discurso de ódio e dos crimes de ódio, como por exemplo o Projeto “Ódio Nunca Mais”, promovido pela APAV.

Importa referir que os crimes de ódio serão sempre atos criminosos cometidos por motivos discriminatórios contra pessoas ou bens pela sua ligação real ou percebida a um determinado grupo. Esses grupos não são necessariamente orgânicos mas uma construção abstrata que tem em consideração uma determinada característica ou um conjunto delas.

Exemplos desses tipos de crime no ordenamento jurídico português são o crime de ofensas a integridade física qualificada (artigo 132.º, n.º 2, alínea f) e homicídio qualificado (artigo 132.º, n.º 2, f)).

O artigo 132.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal prevê o homicídio qualificado quando praticado em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do/a autor/a do crime, quando a mesma haja sido determinada, entre outras, por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima. Este elenco de características protegidas é o que o legislador entendeu como mais prementes, sem prejuízo no entanto, da inclusão de outras.

A APAV já se posicionou mais de uma vez no sentido de chamar a atenção para a o fenómeno que, na nossa opinião, é ainda pouco visível em Portugal. Os crimes de ódio sempre existiram, mas pelo soar do alarme em



relação ao aumento da violência discriminatória e pela profusão de discurso de ódio na Europa, é necessária uma abordagem mais compreensiva na sua prevenção e combate.

Tal facto constata-se pela escassez de jurisprudência relativamente a esses crimes. São raríssimas as decisões judiciais que possam ser consideradas exemplos positivos do reconhecimento desse tipo de motivação quando um crime é perpetrado e que efetivamente a punam. Em contraposição estão os dados estatísticos do Barómetro APAV – Intercampus, que revela que pelo menos 38% dos entrevistados já foi ou conhece alguém que foi vítima de algum crime motivado por ódio<sup>1</sup>.

A APAV tem defendido a melhoria do quadro legislativo no sentido de tornar mais explícita na lei a possibilidade e a necessidade de se reconhecer a motivação nestes casos. Isso pode ser feito de diversas formas, nomeadamente através da criação de tipos penais autónomos que tenham como elemento constitutivo do tipo a motivação discriminatória e/ou da introdução de agravantes e/ou qualificadoras específicas para os tipos penais mais frequentemente associados àquela motivação. Também é possível a criação de uma agravante geral aplicável a todos os tipos penais. Tais recomendações têm sido sistematicamente feitas ao Estado português por ONG's e organismos internacionais<sup>2</sup>.

Um bom exemplo do que entendemos como falha legislativa é o caso dos crimes de difamação e injúria (artigos 180.º e 181.º do Código Penal), para os quais o ordenamento jurídico português não prevê um agravamento da pena no caso de serem praticados com motivação discriminatória, seja por via de um tipo penal qualificado ou de uma agravante específica. Há que lembrar ainda que é sempre possível o reconhecimento da motivação por via da aplicação do art.º 71.º do Código Penal (agravante geral), mas que esse caminho raramente é adotado pelo juiz no momento da aplicação da pena.

O reconhecimento e a punição agravada nesses casos teria como objetivo primacial a proteção de diversos bens jurídicos individuais e coletivos, sendo disso exemplo a igualdade entre todos os cidadãos - independentemente da nacionalidade, etnia, raça, deficiência, cor, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género entre outras características que sirvam para os diferenciar de outrem – a vida, a

<sup>1</sup> Barómetro APAV – Intercampus #9: Discriminação e Crimes de Ódio (2019) (Disponível em [https://www.apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Barometro\\_APAV\\_Intercampus\\_DCO\\_2019.pdf](https://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Barometro_APAV_Intercampus_DCO_2019.pdf))

<sup>2</sup> Uma das recomendações mais recentes nesse sentido foi a feita pela OSCE em Subgroup on Methodologies for Recording and collecting Data on Hate Crime - Report on Hate Crime Recording and Data Collection Workshop (Lisbon, 13-14 March 2018), p. 7



dignidade, a integridade física e psíquica, a honra ou a liberdade sendo que, em alguns casos e dependendo do ato efetivamente praticado, o crime de ódio pode igualmente afetar bens jurídicos de cariz patrimonial.

Ante o exposto, a APAV recomenda a adoção das seguintes medidas:

1. Criação de tipos penais qualificados para os crimes que mais comumente são cometidos por motivo discriminatório como, por exemplo, a violação, as ofensas à integridade física simples, a ameaça, a difamação, a injúria e o dano;
2. Introdução de uma agravante geral que refira expressamente a motivação de ódio e as características protegidas, nos moldes daquela que reconhece a motivação discriminatória nos tipos penais qualificados, e que seja aplicável a todos os crimes;
3. Tornar crimes semipúblicos os crimes de injúria e difamação qualificados por motivação discriminatória;
4. Alterar a redação do art.º 240.º do Código Penal para que se clarifique que as condutas ali previstas tratam da incitação à discriminação, ao ódio e à violência, o que do ponto vista conceptual está mais próximo do discurso de ódio;
5. Implementar um sistema de recolha de dados que obrigue não apenas à identificação do caso como crime de ódio como também ao registo do tipo de motivação discriminatória que esteve em causa;
6. Promover a formação específica sobre os crimes de ódio para profissionais do sistema de justiça.